



**PUBLICADA** Nº 1.323 DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Em

Responsável

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE  
FÓRUM MUNICIPAL DE  
PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Artigo 1º** - Fica criado o Fórum Municipal de Proteção e Defesa Animal, no âmbito do município dos Bezerros.

**Parágrafo único** – O Fórum a que se refere o caput deste artigo funcionará nas dependências da Câmara Municipal dos Bezerros ou fora dela, mediante programação de atividades, e poderá contar com a participação de:

- I-** Parlamentares;
- II-** Entidades;
- III-** Instituições, movimentos sociais;
- IV-** Organizações não governamentais; e
- V-** Outras lideranças representativas da sociedade civil.

**Artigo 2º** - Compete ao Fórum Municipal de Proteção e Defesa Animal avaliar, formular e apresentar sugestões capazes de subsidiar critérios técnicos e estratégias que proporcionem integração de políticas públicas de proteção e defesa dos animais no âmbito do município dos Bezerros.

**Artigo 3º** - Os participantes do Fórum terão seus nomes, áreas de atuação e respectivos contatos registrados para a adequada organização dos eventos do fórum.

**Parágrafo único** – Dentre os participantes, será constituído pelo presidente da Câmara Municipal dos Bezerros, um grupo executivo com a incumbência de secretariar, organizar e divulgar as atividades e eventos do Fórum.

**Artigo 4º** - As reuniões serão sempre públicas e seus atos e deliberações deverão ser divulgados, sempre que possível, por todos os meios de comunicação e publicidade à disposição da Câmara Municipal dos Bezerros.



**Artigo 5º** - Para seu regular funcionamento, o Fórum Municipal de Proteção e Defesa Animal contará com recursos orçamentários, materiais, humanos e de comunicação, a serem disponibilizados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal dos Bezerros.

**Parágrafo único** – Caberá ao Fórum elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua instalação.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, 28 de março de 2019.

**SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO**  
Prefeito